CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Nobres Vereadores(as).

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta convocá-los à participarem de reunião no dia 10 de janeiro de 2024, quarta-feira, a ser realizada na sala de reuniões do plenário, às 14h00m.

O assunto em pauta diz respeito a composição das comissões legislativas permanentes, consoante artigos 33, 39 e 91, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contanto com a colaboração de todos, subscrevo.

Mairinque, 09 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Roberto Wagner Simão Ierck
Câmara Municipal de Mairinque
Presidente

Omar Curce
Câmara Municipal de Mairinque
Diretor Geral

II - quando a matéria exigir para sua aprovação ou rejeição o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
IV - na apreciação de Veto.

Art. 29 O Presidente não poderá ser aparteado.

Art. 30 O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO VI
Do Vice-Presidente

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos;
II - auxiliar o Presidente na administração da Câmara e representá-lo, quando designado;
III - assinar as atas das sessões e os Atos da Mesa.

SEÇÃO VII
Dos Secretários

Art. 32 Compete ao 1° Secretário:
(art. 1° da Resolução n° 472/2009, de 23/03/2009)
I - proceder à verificação de presença dos Vereadores, na abertura das sessões e no seu decorrer, por determinação do Presidente;
II - ler a matéria constante do Expediente e demais proposições ou documentos cujo conteúdo deva ser de conhecimento do Plenário, ou delegar esta tarefa a um servidor da Casa;
(art. 1° da Resolução n° 443/2006, de 01/02/2006)
III - fiscalizar a inscrição de oradores;
IV - assinar as atas das sessões e os Atos da Mesa;
V - **(revogado pelo art. 2° da Resolução n° 511/2014, de 09/12/2014)**
VI - auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria Administrativa e na observância deste Regimento.

Parágrafo único Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.
(art. 1° da Resolução n° 472/2009, de 23/03/2009)

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 33 As Comissões da Câmara serão:
I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
II - Temporárias, as que são constituídas por prazo certo e com finalidades específicas.

Parágrafo único Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 34 As vagas nas Comissões verificar-se-ão:
I - com a renúncia ao cargo de Vereador;
II - com a perda do mandato de Vereador;
III - com a licença do mandato de Vereador;
IV - com a renúncia ao cargo de membro de Comissão;

V - com a destituição do cargo de membro de Comissão;

VI - com a assunção da Presidência da Câmara por qualquer Vereador, nos casos de licença ou impedimento do titular ou de seus sucessores legais.

Art. 35 Ocorrendo renúncia, perda ou licença do cargo de Vereador, o suplente será integrado à Comissão a que pertencia o Vereador que se renunciou, perdeu ou se licenciou do cargo, ou, se for ele o Presidente da Câmara, à Comissão a que pertencia seu substituto legal.

Art. 36 A renúncia ao cargo de membro de Comissão efetivar-se-á com a apresentação ao Protocolo da Secretaria Administrativa de manifestação escrita nesse sentido.

Parágrafo único Cabe ao Presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias, providenciar a substituição do membro renunciante, zelando pela manutenção da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 37 Qualquer membro de Comissão poderá ser destituído quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

§ 1° A destituição prevista no *caput* iniciar-se-á com denúncia escrita, apresentada por membro da Comissão a que pertença o denunciado, e obedecerá ao seguinte rito:

I - No prazo de três (3) dias, a contar da data do protocolo, o Presidente da Comissão, ou seu substituto, notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa por escrito.

II - No mesmo prazo, providenciará o fornecimento de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem aos demais membros da Comissão.

III - Apresentada a defesa ou encerrado o prazo respectivo, o Presidente da Comissão ou seu substituto e os demais membros da Comissão, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se-ão por escrito pela procedência ou improcedência da denúncia.

IV - Se a denúncia for considerada improcedente, o processo será imediatamente arquivado.

V - Se a denúncia for considerada procedente, o Presidente da Comissão ou seu substituto, no prazo de vinte e quatro (24) horas, solicitará ao Presidente da Câmara que oficialize a destituição do membro denunciado e indique seu substituto, o que deverá ser feito no prazo de três (3) dias.

§ 2° Se o denunciante for o Presidente da Comissão, será substituído em todos os atos do processo pelo membro mais idoso dentre os desimpedidos.

§ 3° Enquanto não for indicado seu substituto, o Vereador denunciado continuará integrando a Comissão.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes
SUBSEÇÃO I
Da Denominação, da Competência e da Composição
(art. 3° da Resolução n° 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 38 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar os assuntos atinentes à sua especialidade e manifestar sobre eles a sua opinião;

II - estudar as proposições a elas submetidas e exarar pareceres devidamente fundamentados nos prazos fixados pelo Regimento Interno;

III - propor Projetos de Resolução e de Decreto-Legislativo, nos termos deste Regimento.

Art. 39 As Comissões Permanentes são seis (6), composta cada uma por três (3) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação;

V - Saúde e Assistência Social;

VI - Cultura.

§ 1° A composição das Comissões será feita por acordo pelos líderes das bancadas e dos blocos permanentes, cabendo ao Presidente da Câmara zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 33 deste Regimento;

§ 2° As comissões terão suas composições integralmente renovadas no inicio de cada sessão legislativa anual, sendo as novas formações oficializadas por Ato da Presidência que será publicado até o dia 10 (dez) de janeiro;

§ 3° Nenhum vereador poderá ocupar a presidência de mais de uma Comissão ao mesmo tempo

(art. 1° da Resolução n° 519/2015, de 19/05/2015)

Art. 40 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, a legalidade e a conformidade com este Regimento de todas as proposições que integram o processo legislativo.

§ 1° Cabe também à Comissão de Justiça e Redação promulgar a Resolução de destituição de todos ou da maioria dos membros da Mesa (art. 25).

§ 2° - A Comissão de Justiça e Redação acompanhará a execução orçamentária e demais políticas públicas do município assim como realizará o levantamento dessas demandas.

(art. 1° da Resolução n° 612/2023, de 26/09/2023)

Art. 41 Compete à Comissão de Orçamento e Finanças no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre todas as proposições de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;

II - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

III - proposições que fixem e alterem os vencimentos do funcionalismo;

IV - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

V - instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço no Município.

Art. 42 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre as proposições relativas à realização de obras e execução de serviços pelo Município e sobre outras atividades que digam respeito ao transporte, individual e coletivo, às comunicações, à indústria, comércio, agricultura e defesa do consumidor, além de outras atividades relacionadas à iniciativa privada, desde que envolva interesse direto da população.

Parágrafo único Compete ainda à Comissão fiscalizar a execução do Plano Diretor, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor matérias e emitir parecer sempre que provocada sobre os projetos relacionados à Educação, Ensino, ao Meio Ambiente, aos Esportes e ao Lazer.

(art. 2° da Resolução n° 519/2015, de 19/05/2015)

Art. 44 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre os Projetos em tramitação na Câmara, relacionados à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 44-A Compete à Comissão de Cultura, no âmbito de suas competências, promover estudos, propor medidas e emitir pareceres sempre que provocada sobre os projetos relacionados às:

I - Artes Cênicas (Teatro, performance, circo, dança e ópera);

II - Artes Visuais (Fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);

III - notificará o Vereador acusado, encaminhando-lhe cópia da denúncia, para que este, no prazo de cinco (5) dias, apresente sua defesa escrita, ofereça provas e arrole testemunhas, até o máximo de cinco (5).

Parágrafo único O denunciado deverá ser notificado de todos os atos do processo.

Art. 88 Apresentada a contestação e havendo testemunhas, a Mesa tomar-lhes-á o depoimento, notificando-as e ao Vereador acusado ou seu procurador, com antecedência mínima de dois (2) dias, da realização da audiência.

Parágrafo único Ao acusado ou seu procurador é assegurado o direito de inquirir e formular reperguntas às testemunhas.

Art. 89 Concluída a instrução, a Mesa, no prazo de cinco (5) dias, expedirá Ato:

I - pelo arquivamento do processo, determinando o fim do afastamento do Vereador processado, ou

II - declarando a extinção do mandato do Vereador.

§ 1° Na hipótese do inciso I, o Vereador perceberá normalmente a parte fixa de sua remuneração mensal, tendo descontados os valores referentes às sessões ordinárias realizadas durante seu afastamento.

§ 2° Na hipótese dos incisos II, III e IV, a Justiça Eleitoral deverá ser comunicada, no prazo de dois (2) dias, da extinção do mandato e da assunção do cargo pelo suplente.

SEÇÃO II
Da Cassação do Mandato

Art. 90 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nas hipóteses previstas no artigo 32, I a IV, da Lei Orgânica.

§ 1° O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido no artigo 60 da Lei Orgânica, no que couber.

§ 2° A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução respectiva.

CAPÍTULO IV
Dos Líderes e Dos Blocos Parlamentares

Art. 91 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1° As representações partidárias deverão indicar os respectivos líderes, através de documento assinado pela maioria de seus integrantes, no prazo de dez (10) dias do início da sessão legislativa.

§ 2° Enquanto não for feita a indicação, será considerado líder o Vereador mais votado da bancada.

§ 3° Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa.

§ 4° É da competência do líder, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

I - a indicação dos membros da bancada ou do bloco nas Comissões Permanentes;

II - solicitar à Presidência a suspensão das sessões, por tempo determinado, não superior a trinta (30) minutos, para realização de reunião da bancada ou do bloco;

III - o encaminhamento da votação, nos termos do artigo 275.

Art. 92 Os blocos parlamentares serão constituídos por decisão individual dos vereadores.

§ 1° A constituição dos blocos parlamentares deverá ser comunicada à Mesa através de ofício assinado pelos vereadores que o integram.

§ 2° O bloco parlamentar terá líder, que será indicado pelos vereadores que o integram.

(art. 1° da Resolução n° 507/2014, de 27/11/2014)

TÍTULO IV
Das Sessões
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

ELIANE ADÃO GOMES (ELIANE LYÃO), vereadora desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de vereadora pelo partido PTB, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADORA ELIANE LYÃO

13:53 09/01/2024 000108 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

CARMO TÚLIO MARTINS CAMARGO (TÚLIO CAMARGO), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de líder da bancada do PSD, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

13:53 09/01/2024 0001109 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

RODRIGO FERNANDO COBELLO (RODRIGO DO VITÓRIA), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de líder da bancada do Republicanos, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADOR RODRIGO DO VITÓRIA

15:52 08/01/2024 000107 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

ANDRÉ PEREIRA DA ROCHA (ANDRÉ TERRAPLANAGEM), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de líder da bancada do PTB (atual PRD), manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

14:56 08/01/2024 000103 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK (ROBERTINHO IERKC), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de vereador pelo partido PODEMOS, manifestando nesta ocasião o seu interesse em indicar membro para as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK

14:56 08/01/2024-000104 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

FABIO MELO DOS SANTOS (BIULA), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de líder da bancada do PDT, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADOR BIULA

14:56 08/01/2024 000105 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

PAULO ANTONIO GARCIA (PAULO MARROM), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de vereador pelo partido PSDB, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADOR PAULO MARROM

Paulo Antonio GARCIA.

15:03 08/01/2024 000106 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

JACKSON ALAIR DOS SANTOS SILVA (JACKSON), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de vereador pelo partido PTB, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mairinque, 08 de janeiro de 2024.

VEREADOR JACKSON

14:55 08/01/2024 000102 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

ROSELENE MOREIRA SILVA (ROSE DO CRIS), vereadora desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de líder da bancada do MDB, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mairinque, 3 de janeiro de 2024.

VEREADORA ROSE DO CRIS

12:44 04/01/2024 000082 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA (EDICARLOS DA PADARIA), vereador desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de líder da bancada do PSDB, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mairinque, 3 de janeiro de 2024.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

13:52 04/01/2024 000083 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

EMILY CAROLINE IDALGO OLIVEIRA (EMILY IDALGO), vereadora desta Casa Legislativa, vêm por meio do presente, na forma do Art. 91 do Regimento Interno, informar a sua qualidade de líder da bancada do PT, manifestando nesta ocasião o seu interesse em compor as comissões permanentes existentes na casa, notadamente a Comissão de Cultura.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mairinque, 3 de janeiro de 2024.

VEREADORA EMILY IDALGO

15:06 04/01/2024 000085 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Ata de Composição das Comissões Parlamentares Permanentes para o Ano de 2024

Aos 10 de janeiro de 2024, na Sala de Reuniões Nestor Augusto, anexa ao Plenário da Câmara Municipal de Mairinque/SP, às quatorze horas, reuniram-se os seguintes Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras: Abner Segura Fernandes pelo PSD; André Pereira da Rocha líder da bancada do PTB; Bruno Fernando Santana Gonçalves pelo Podemos; Carmo Túlio Martins Camargo líder da bancada do PSD; Eliane Adão Gomes pelo PTB; Fabio Melo dos Santos líder da bancada do PDT; Jackson Alair dos Santos Silva pelo PTB; Paulo Antonio Garcia pelo PSDB; Roberto Wagner Simão Ierck pelo Podemos; Rodrigo Fernando Cobello líder da bancada do Republicanos; Roselene Moreira Silva líder da bancada do MDB; Uma vez reunidos, o Presidente da Casa, vereador Sr. Roberto Ierck esclareceu aos presentes a necessidade de definir a composição das seis comissões parlamentares permanentes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno. Aberta a discussão, ficou definido que as comissões serão compostas pelos seguintes membros: I – Comissão de Justiça e Redação: Túlio Camargo como Presidente, André Terraplenagem e Eliane Lyão; II – Comissão de Orçamento e Finanças: André Terraplenagem como Presidente, Biula e Emily Idalgo; III – Comissão de Obras e Serviços Públicos: Biula como Presidente, Jackson e Edicarlos da Padaria; IV – Comissão de Educação: Rodrigo do Vitória como Presidente, Bruno TAM e Paulo Marrom; V – Comissão de Saúde e Assistência Social: Jackson como Presidente, Túlio Camargo e Abner Segura; VI – Comissão de Cultura: Paulo Marrom como Presidente, Rose do Cris e Rodrigo do Vitória. Definida a nova composição o Presidente da Casa, vereador Sr. Roberto Ierck agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 14h20m. Sem mais, eu Omar Curce, Diretor Geral desta Casa de Leis, redigi e assino com os demais presentes, esta ata composta por três laudas. Sem mais.

Abner Segura Fernandes
Vereador

André Pereira da Rocha
Vereador

Bruno Fernando Santana Gonçalves
Vereador

Carmo Túlio Martins Camargo
Vereador

Eliane Adão Gomes
Vereadora

Emily Caroline Idalgo Oliveira
Vereadora

Fabio Melo dos Santos
Vereador

Jackson Alair dos Santos Silva
Vereador

José Edicarlos Santana de Lima
Vereador

Paulo Antonio Garcia
Vereador

Rodrigo Fernando Cobello
Vereador

Roselene Moreira Silva
Vereadora

Roberto Wagner Simão Ierck
Vereador Presidente

Omar Curce
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01 / 2024

CONSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º- As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mairinque para o exercício de 2024, ficam assim constituídas:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Túlio Camargo - Presidente
- André Terraplanagem
- Eliane Lyão

ORÇAMENTO E FINANÇAS
- André Terraplanagem - Presidente
- Biúla
- Emily Idalgo

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Biúla - Presidente
- Jackson
- Edicarlos da Padaria

EDUCAÇÃO
- Rodrigo do Vitória - Presidente
- Bruno Tam
- Paulo Marron

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Jackson - Presidente
- Túlio Camargo
- Abner Segura

CULTURA
- Paulo Marrom - Presidente
- Rose do Cris
- Rodrigo do Vitória

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de Janeiro de 2024.

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente

OMAR CURCE
Diretor Geral